

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 02/08/2012

Mafalda Gomes

MAFALDA GOMES

Chefe do Gabinete de Relações
com o Município



EDITAL N.º 110/2012

Maria João Castelo-Branco, Vereadora da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público o teor do seu Despacho n.º 7/2012 – MJCB, de 01 de agosto 2012, que, no âmbito competências que lhe foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, conforme constam do Despacho n.º 37 – PR/2011, de 22 de setembro, publicitado através do Edital n.º 335/2011, de 4 de outubro, procede à subdelegação de competências no Senhor Comandante da Polícia Municipal, Dr. Celso Francisco Lopes de Carvalho Marques.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, publica-se o presente Edital, através da respectiva afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município de Coimbra, 2 de Agosto de 2012.

A Vereadora da Câmara Municipal de Coimbra,
Com competências delegadas e subdelegadas

Maria João Castelo-Branco
(Maria João Castelo-Branco, Dr.ª)



**Gabinete da Vereadora
Maria João Castelo-Branco**

DESPACHO N.º 7/2012 – MJCB

Subdelegação de competências no Comandante da Polícia Municipal

Considerando:

As funções que me foram atribuídas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, e as competências que me delegou e subdelegou, com a faculdade de subdelegar competências nos dirigentes dos serviços municipais que superintendo, através do seu Despacho n.º 37 – PR/2011, de 22 de setembro, publicitado através do Edital n.º 335/2011, de 4 de outubro;

O disposto nos artigos 35.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro;

O disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

O disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho;

As funções e competências do serviço de Polícia Municipal, previstas no artigo 24.º do Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra (cfr. Despacho n.º 9098/2011, de 8 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 135, 15 de julho de 2011) e, bem assim, na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio;

A necessidade de garantir a maior celeridade organizacional e a tramitação dos processos, bem como a eficácia das unidades orgânicas que superintendo; e

O Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, com o n.º 49 - PR/2012, de 31 de julho de 2012, que nomeia o Senhor Dr. Celso Francisco Lopes de Carvalho Marques no cargo de Comandante da Polícia Municipal, em regime de substituição;

Subdelego no Comandante da Polícia Municipal, Dr. Celso Francisco Lopes de Carvalho Marques, as seguintes competências:

1. Assinar a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
2. Assinar correspondência veiculando consultas decorrentes de imposição legal e normalmente inseridas na tramitação de processos, bem como solicitando elementos, documentos ou informações indispensáveis ao andamento e à conclusão de tais processos;
3. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de registos relativos a processos decorrentes das atribuições cometidas ao serviço;
4. Autorizar a restituição de documentos juntos aos processos;
5. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;
6. Enviar ao Departamento Jurídico e de Contencioso os autos de notícia e de contra-ordenação, para efeitos da instauração de procedimento contra-ordenacional;

7. Remeter às autoridades competentes os autos de notícia e de contra-ordenação cuja fiscalização não seja da competência do Município;
8. Proceder a notificações pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa de notificação postal das decisões municipais;
9. Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de avisados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior;
10. Justificar ou injustificar as faltas do pessoal em funções na unidade orgânica;
11. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados pelo pessoal em funções na unidade orgânica, nas condições legalmente previstas, bem como ordenar o competente processamento;
12. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal em funções na unidade orgânica, com respeito pelo interesse do serviço;
13. Autorizar o gozo de férias pelo pessoal em funções na unidade orgânica;
14. Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante;
15. Proceder à movimentação e afetação do pessoal que não exerce funções dirigentes ou de chefia dentro do serviço;
16. Desenvolver e coordenar a organização dos processos inerentes às ações cuja realização está cometida à unidade orgânica que dirige, de acordo com as Grandes Opções do Plano do Município e com o Regulamento de Execução Orçamental;
17. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, designadamente proceder à audiência prévia dos interessados no

procedimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito das atribuições da unidade orgânica.

O Comandante da Polícia Municipal fica autorizado a subdelegar as referidas competências nos dirigentes e/ou chefias que integrem a unidade orgânica, atendendo ao disposto na legislação aplicável.

Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia de hoje.

Registe-se, divulgue-se pelos serviços e publicite-se através de Edital, para os devidos e legais efeitos.

Coimbra, 1 de agosto de 2012.

A Vereadora da Câmara Municipal de Coimbra,

Com competências delegadas e subdelegadas



(Maria João Guardado Martins de Castelo-Branco, Dr.^a)